



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 005/2022

Processo Administrativo: 012/2022

Dispensa: 003/2022

Por este instrumento, de um lado, **MUNICÍPIO DE JATEÍ/MS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. (M.F.) sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Avenida Bernadete Santos Leite, 382, Centro, em Jateí/MS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o senhor ERALDO JORGE LEITE, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 001440006, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no C.P.F. (M.F.) sob o nº. 049.051.991-15, domiciliado no município de Jateí/MS, onde reside a Avenida Bernadete Santos Leite, s/n, Centro, CEP: 79.720-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DELGADO & MANTELLI LTDA**, estabelecida na Avenida Hayel Bon Faker, 3065, Centro, CEP: 79.806-000, na cidade de Dourados/MS, inscrita no C.N.P.J.(M.F.) sob o nº 36.802.890/0001-00, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o cumprimento do contrato para o **aquisição de 01 (um) tablet para uso de atividades diárias a campo**, que mutuamente aceitam e outorgam, e que, se regerá pelas cláusulas e condições adiante alinhadas.

CLAUSULA 1ª – DA AUTORIZAÇÃO:

1.1. O presente instrumento contratual decorrente do processo administrativo nº 012/2022, dispensa de licitação nº 003/2022, observando o que disciplina o artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e com alteração de valor dada através do Decreto Federal nº 9.412/2018.

CLAUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Esta Carta-Contrato é regida pelas disposições nela contidas e pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA 3ª – DO OBJETO CONTRATUAL:

3.1. Contratação de empresa para aquisição de 01 (um) tablet para uso de atividades diárias a campo, conforme acordo de cooperação técnica nº 654/2021 e processo nº 54000.028264/2021-90, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, visando atender a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDER, tudo em conformidade com os quantitativos e especificações do Termo de Referência e da Proposta apresentada pela Contratada.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA 4ª – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços serão fornecidos, a partir da assinatura deste termo, mediante ordem de serviço, em até 10 (dez) dias do requerimento.

CLÁUSULA 5ª – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO:

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 2.059,90 (dois mil e cinquenta e nove reais e noventa centavos), e onerará os recursos orçamentários e financeiros consignados no orçamento em vigor da CONTRATANTE, conforme descrito:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
04.122.0019.2045	MANUTENÇÃO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO
0146	RED
3390.30.16.00.00	Material de Expediente
1.00.000	FONTE

5.2. O pagamento do contrato será feito pela Prefeitura Municipal, em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço por parte da empresa contratada.

5.3. O preço e condições contratados não sofrerão qualquer espécie de atualização ou reajustes, salvo em caso de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato, atendendo o disposto no artigo 65, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

6.1. O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2022, contado a partir da data de sua assinatura.

6.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Jateí/MS em até 10 dias úteis após a prestação do serviço, mediante o empenho de Nota Fiscal, e com o aceite pela Secretaria Competente deste Município, através de seu Titular, pela prestação do serviço.

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ

Gabinete do Prefeito

I. Fornecer os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato e seus anexos, bem como da Proposta apresentada pela CONTRATADA;

II. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

III. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação;

IV. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

V. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;

7.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

III. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA 8ª – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES:

8.1. O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

8.2. A CONTRATADA sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93.

8.3. A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

8.4. As multas previstas não tem caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA 9ª – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA 10ª – DO FORO:

10.1. As partes elegem o foro da Comarca de Fátima do Sul/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Este instrumento contratual foi previamente examinado pela Procuradoria Jurídica Municipal, de acordo com o parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Jateí/MS, 09 de fevereiro de 2021.

ERALDO JORGE LEITE
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

DELGADO & MANTELLI LTDA
CONTRATADA



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JATEÍ
Gabinete do Prefeito

FISCAL DO CONTRATO:

FERNANDO ALVES DE ARAÚJO

TESTEMUNHAS:

CARLOS CEZAR ROCHA

CARLOS ALVES NOGUEIRA